



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER COMPLEMENTAR Nº 002/2015

ORIGEM: Processo nº 003101/2015/PMC - PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2015 – CPL/PMC

**INTERESSADOS: COMISSÃO DE LICITAÇÃO – SETOR DE PREGAO PRESENCIAL
GABINETE DA PREFEITA
SECRETARIAS MUNICIPAIS**

PARECER DE REGULARIDADE

Prezados Senhores,

Veio a conhecimento desta Controladoria, o **Processo nº 003101/2015/PMC – PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2015 – CPL/PMC**, sendo **Objeto: Contratação de empresa do Ramo Pertinente para Aquisição de Mobiliários, eletro eletrônico, equipamentos de informática, centrais e condicionadores de ar, para atender as necessidades do Gabinete, Secretarias e Fundos Municipais**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades, bem como no que tange a atuação da Comissão de Licitações, na execução das atribuições e atos realizados pela mesma, em relação à Abertura e Julgamento do processo acima citado.

DA LEGISLAÇÃO

Cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o art. 37, inciso XXI da CF/88. Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que estabelece normas cogentes de Direito Público.

DA PRELIMINAR

Visa o presente, dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei nº 4.242/01, Decreto 3.662/03 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados **pela Sra. Maria Rosa Soares - Pregoeira**, o que, passamos a analisa-lo e apreciá-lo para posterior gerar a manifestação pontual dos fatos.

Compulsando os autos, diante da análise do referido Processo Licitatório, realizado por esta Controladoria, até o presente momento, restou **registrada parcialmente com RESSALVA**, já apontada no procedimento (**ATA DE JULGAMENTO**), como consideramos:

➤ ***As Empresas participantes do processo Licitatório, LOPES E BARBOSA LTDA – EPP, CNPJ/MF: 19.008.239/0001-36 e a empresa M. C. NASCIMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 17.385.655/0001-28, não apresentaram Propostas para os LOTES I e II, sendo MOBILIÁRIOS e ELETRO DOMÉSTICO E ELETROELETRÔNICO, respectivamente, dessa forma restou configurado que os lotes acima especificados apresentam-se de forma DESERTA, onde não compareceram licitantes para a competição dos referidos lotes do certame.***

Nesse sentido, observamos que os lotes supracitados que não acudiram licitantes poderão ser objetos de um novo procedimento licitatório a fim de não gerar prejuízo à administração, dependendo de sua necessidade de urgência/emergência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que impugne ou anule o procedimento. Porém os demais lotes estão completos e aptos a gerar despesa para esta municipalidade.

Neste sentido, manifestamo-nos pelo prosseguimento do certame.

S.M.J., é o Parecer.

Chaves/PA, 28 de março de 2015.

Francisco Leite Dos Santos
Controlador Geral do Município
Portaria nº 040/2015